

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Convênio nº 301 /2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA**

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.937.065/0001-00, com sede na Av. Luís Viana Filho, 6ª. Avenida, Centro Administrativo do Estado da Bahia, neste ato representada por seu titular, o **SR. OSVALDO BARRETO FILHO**, portador do RG nº. 0054514690, emissão SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 099.276.031-34, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de agosto de 2009, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, doravante denominada apenas **UFBA**, instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/001-04, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por sua Reitora, **PROFª DORA LEAL ROSA**, portadora do RG nº. 00554829 29, emissão SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 04248597500 com a interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA – FEP**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, com sede na Rua Prof. Severo Pessoa, nº 31, Federação, CEP 40210-700, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, representado por seu Diretor Geral, SR. JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Engenheiro de Minas, portador do RG nº 1.691.274-86, inscrito no CPF nº 099.875.685-72, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE, CONVENIENTE e INTERVENIENTE** e, respectivamente, firmam o presente Convênio para a consecução de serviços educacionais, sujeitando-se, no que couber, aos termos da lei federal nº 8666/93, da Lei Estadual nº 9433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação do projeto "PREVENÇÃO DO USO ABUSIVO DE DROGAS EM AMBIENTES ESCOLARES DO ESTADO DA BAHIA" com fornecimento de subsídios necessários à construção de uma Política Pública de enfrentamento das questões relativas ao consumo de substâncias psicoativas em ambientes escolares de 914 unidades escolares do Estado da Bahia, integrante do Programa pacto pela Vida, com a relação dessas escolas e respectivos Municípios onde se localizam, constante de anexo integrante desse convênio.

§ 1º. Além do plano de trabalho, constitui-se parte integrante desse convênio o resumo executivo, que assim com o plano deverá ser anexado em cada cópia do convênio ora firmado.

§ 2º. É objetivo desse convênio prover os subsídios teóricos necessários ao enfrentamento das questões relativas ao consumo de substâncias psicoativas nos ambientes escolares do Estado da Bahia, através das seguintes intervenções:

- a) Realizar 02 (dois) Cursos de Formação na modalidade Educação a Distância com 40 horas de duração para 914 (novecentos e quatorze) diretores escolares e 128 (cento e vinte e oito) técnicos das Diretorias Regionais da Educação e técnicos da Secretaria da Educação, a exemplo da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar e demais setores;
- b) Capacitar 914 (novecentos e quatorze) diretores escolares;
- c) Capacitar 128 (cento e vinte e oito) técnicos das Diretorias Regionais da Educação e técnicos da Secretaria da Educação, a exemplo da Superintendente de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar e demais setores;
- d) Implantar 01 (um) Ambiente Virtual de Aprendizagem por 48 (quarenta e oito) meses;
- e) Disponibilizar 04 (quatro) módulos de material didático;
- f) Implantar 01 (uma) central de atendimento 12 (doze) horas diárias durante 48 (quarenta e oito) meses;
- g) Supervisionar em serviço 46 (quarenta e seis) turmas de Diretores Escolares, totalizando 914 (novecentos e quatorze) diretores escolares;
- h) Formar e acompanhar 46 (quarenta e seis) Grupos de Trabalho Regionais sobre Educação e Álcool e Drogas envolvendo 914 (novecentos e quatorze) diretores escolares;
- i) Supervisionar e acompanhar a implementação dos projetos de intervenção dos 46 (quarenta e seis) Grupos de Trabalho Regionais sobre Educação e Álcool e Drogas envolvendo 914 (novecentos e quatorze) diretores escolares;
- j) Elaboração, aplicação, análise, e divulgação dos resultados de instrumentos de pesquisa qualitativa e quantitativa específicos para o projeto, a ser aplicados aos diretores escolares, técnicos das Diretorias Regionais da Educação e técnicos da Secretaria da Educação, a exemplo da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar;
- k) Elaboração, aplicação, análise e divulgação dos resultados de instrumento de pesquisa qualitativa e quantitativa específicos para o projeto para a avaliação dos resultados do Curso de Formação, da Supervisão, Formação e Acompanhamento dos Grupos de Trabalho sobre Álcool e Drogas em Ambientes Escolares e da Supervisão e Acompanhamento da Implementação dos projetos de intervenção em Unidades Escolares dos Grupos de Trabalho sobre Educação e Álcool e Drogas.

§ 3º. Integra o presente convênio a lista de profissionais da equipe Aliança e Redução de Danos/UFBA, constante de anexo integrante desse convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I- CONCEDENTE - SEC

- a) assegura o repasse de recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio, em quatro (04) parcelas anuais.

- b) promover a liberação dos recursos em favor da FEP, obedecendo ao cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as fases ou etapas de execução deste Convênio;
- c) providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE;
- d) avaliar semestralmente, junto com os técnicos da ARD-FC, o desempenho das ações desenvolvidas e análise dos relatórios sobre as ações desenvolvidas nos últimos seis meses;
- e) a **CONCEDENTE** designa o/a servidor(a) Eni Santana Barretto Bastos **cadastro nº 11.446 329-5**, vinculada a Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional – SUPAV para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do convênio de modo permanente e sistemático, bem como, de forma solidária, fica também responsável a Coordenação de Acompanhamento da Rede Escolar, aqui representada pela Sra. Coordenadora Maria da Glória Midlej Silva;
- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência e de prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) analisar a prestação de contas encaminhada pela **CONVENENTE** e emitir parecer técnico subsidiário da liberação das parcelas a serem repassadas pela **CONCEDENTE**.
- i) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – CONVENENTE – UFBA/FMB

- a) adotar as medidas e procedimentos, orientados pela **CONCEDENTE**, necessários ao bom desempenho da execução do Convênio;
- b) prover os subsídios teóricos necessários ao enfrentamento das questões relativas ao consumo de substâncias psicoativas nos ambientes escolares do Estado da Bahia, através das seguintes atividades de intervenção:
- c) realizar dois (02) Cursos de Formação na modalidade Educação a Distância com 40 horas de duração para (914) novecentos e quatorze Diretores Escolares e (128) cento e vinte e oito Técnicos das Diretorias Regionais da Educação, e técnicos da Secretaria de Educação, a exemplo da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar e demais setores;
- d) capacitar (914) novecentos e quatorze Diretores Escolares;
- e) capacitar (128) cento e vinte e oito Técnicos das Diretorias Regionais da Educação, e técnicos da Secretaria de Educação, a exemplo da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar e demais setores;

- f) implantar um (01) Ambiente Virtual de Aprendizagem (por quarenta e oito (48) meses);
- g) disponibilizar quatro (04) Módulos de Material Didático;
- h) implantar uma (01) Central de Atendimento (12 horas diárias) durante quarenta e oito (48) meses;
- i) supervisionar em Serviço quarenta e seis (46) turmas de Diretores Escolares, totalizando (914) novecentos e quatorze Diretores Escolares;
- j) formar e Acompanhar quarenta e seis (46) Grupos de Trabalho Regionais sobre Educação & Álcool e Drogas envolvendo (914) novecentos e quatorze Diretores Escolares.
- k) supervisionar e Acompanhar a Implementação dos projetos de intervenção dos quarenta e seis (46) Grupos de Trabalho sobre Educação & Álcool e Drogas em (914) novecentos e quatorze Unidades Escolares.
- l) elaboração, aplicação, análise e divulgação dos resultados de instrumentos de pesquisa qualitativa e quantitativa específicos para o projeto, a ser aplicados aos Diretores Escolares, Técnicos das Diretorias Regionais da Educação, e técnicos da Secretaria de Educação, a exemplo da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar;
- m) elaboração, aplicação, análise e divulgação dos resultados de instrumentos de pesquisa qualitativa e quantitativa específicos para o projeto para a avaliação dos resultados do Curso de Formação, da Supervisão, Formação e Acompanhamento dos Grupos de Trabalho sobre Álcool & Drogas em Ambientes Escolares, e da Supervisão e Acompanhamento da Implementação dos projetos de intervenção em Unidades Escolares dos Grupos de Trabalho sobre Educação & Álcool e Drogas.
- n) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** as condições e os meios necessários para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades relativas ao Convênio;
- o) abrir conta bancária específica para o Convênio;
- p) manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) apresentar relatório físico-financeiro, semestral e ao final do Convênio, na forma da legislação vigente, à **CONCEDENTE**, encaminhando a sua Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional – SUPAV.
- r) observar os procedimentos licitatórios vigentes.
- s) Indicar como coordenador do projeto o Professor Doutor **Tarcísio Matos de Andrade**.

III – INTERVENIENTE - FEP

- a) restituir à **CONCEDENTE** os recursos recebidos em caso de não aplicação ou de término do convênio por restituição ou rescisão.
- b) receber e gerenciar administrativa e financeiramente os recursos repassados;
- c) manter os recursos em conta bancária específica, somente permitidos saques para pagamentos de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente mediante cheque normativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
- d) adotar as medidas e procedimentos, orientados pela **CONCEDENTE**, necessários, ao bom desempenho da execução do Convênio.
- e) manter os recursos transferidos obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade:
- f) I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- g) II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- h) aplicar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- i) utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.
- j) prestar contas à UFBA e a SEC do total dos recursos recebidos e das despesas realizadas nos moldes da Lei Estadual.
- k) oficiar à **CONCEDENTE** a solicitação da liberação da segunda parcela, quando da execução de no mínimo 70% (setenta por cento) da primeira.
- l) assumir o pagamento de pessoal técnico e de apoio ao Projeto, bem como os respectivos encargos sociais.
- m) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** as condições e os meios necessários para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades relativas ao Convênio;
- n) abrir conta bancária específica para o Convênio;
- o) manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) apresentar relatório físico-financeiro, semestral e ao final do Convênio, na forma da legislação vigente, à **CONCEDENTE**, encaminhando à Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- q) observar os procedimentos licitatórios vigentes.
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE

- a) disponibilizar os equipamentos e recursos materiais já existentes na ARD-FC, em complementação aos solicitados no projeto, para realização das atividades de campo do projeto em apoio às ações desenvolvidas no âmbito da parceria.
- b) responsabilizar pela manutenção dos equipamentos, instalações físicas e veículos alocados ao projeto;
- c) assumir as despesas referentes aos salários dos pesquisadores da UFBA.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO

Será constituído um Comitê Consultivo, composto de membros indicados pela **UFBA, SEC e representantes de entidades da sociedade civil e organizações de classe**, para fazer o acompanhamento dos trabalhos programados pela equipe responsável pela execução deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto deste Termo, os recursos financeiros ficam estimados em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme plano de trabalho.

A primeira parcela anual, no valor de R\$ 511.716,00 (quinhentos e onze mil e setecentos e dezesseis reais) deverá ser repassada imediatamente após a assinatura deste **Convênio**.

As parcelas subseqüentes, sendo a segunda parcela anual, no valor de R\$ 511.716,00 (quinhentos e onze mil e setecentos e dezesseis reais), a terceira parcela anual, no valor de R\$ 488.284,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais) e a quarta parcela anual, no valor de R\$ 488.284,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais), deverão ser repassadas a cada um ano, até o fechamento dos quatro anos ora planejados, conforme plano de trabalho.

§ 1º. A segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º. A liberação das parcelas deste Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

§ 4º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

§ 5º. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria Estadual de Educação.

§ 6º. A liberação das parcelas deste Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

III – quando for descumprida pela CONVENENTE ou CONCEDENTE, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Convênio é acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, conforme o disposto no art.116 da Lei 8.666/93.

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE** devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do **Concedente**.

PARÁGRAFO ÚNICO

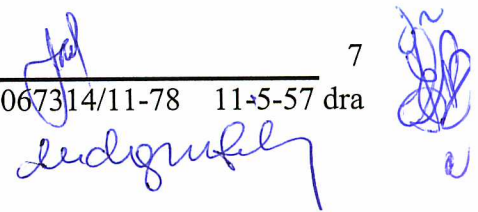
É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado pelo **CONCEDENTE** o Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas. A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos do exercício correspondente, alocados no Orçamento do Estado na fonte 14, unidade gestora – 3.11.004, elemento de despesa 3.3.91.39.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data da assinatura e encerrar-se-á ao final de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio e de seus termos aditivos no Diário Oficial do Estado, em até dez dias após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 dias, ou automaticamente, por inadimplemento de suas cláusulas, respeitando-se o cumprimento das atividades em curso. Poderá também ser extinto, por superveniência de Lei ou Regimento que o torne formal ou materialmente impossível. Em caso de inadimplemento, esta rescisão se dará imediatamente mediante denúncia por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto nas seguintes hipóteses:

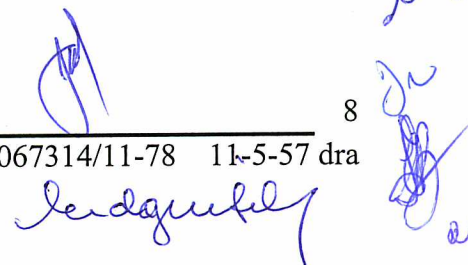
- I- automaticamente, ao término do prazo de vigência, caso não ocorra prorrogação;
- II- unilateralmente pela **CONCEDENTE** no caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio.
- III- caso a **CONCEDENTE** não cumpra as obrigações compactuadas de repassar os recursos necessários à execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.




E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai, também, assinado pelas testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 16 de dezembro de 2011.



Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

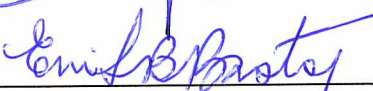


Dora Leal Rosa
Reitora da UFBA



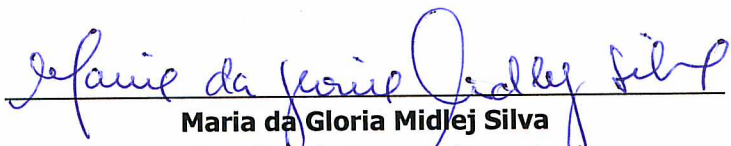
José Batista de Oliveira Júnior
Diretor Geral da FEP

Fundação Escola Politécnica da Bahia
José Baptista de Oliveira Jr
Diretor Geral



Eni Santana Barretto Bastos
Superintendente de Acompanhamento e
Avaliação do Sistema Educacional - SUPAV

Eni S. B. Bastos
Superintendente de Acompanhamento
e Avaliação do Sistema Educacional
SUPAV



Maria da Glória Midlej Silva
Coordenadora de Acompanhamento da
Rede Escolar

Maria da Glória Midlej Silva
Coordenador Técnico
Cad.: 11.260.203-9
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Testemunhas: 1. _____
C.P.F:

2. _____
C.P.F:

